CONDICIONAL @beatriznamiestudies

▶ arr. 83 CF

O livramento condicional permite que o condenado abrevie sua reinserção no convivio social, cumprindo parte da pena em liberdade, desde que presente os requisitos de ordem Jurídica Subjetiva ou objetiva, mediante o cumprimento de determinadas condições.

- · importante pi ressocialização do condenado
- · depois de avvido o MP e o Conselho Penitenciário

· Irequisites:

- pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 anos;
- cumprida mais de 113 da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes.
- condenado for reincidente em crime doloso;
 - comportamento satisfatório, bom desempenho;
- Tenha reparado o dano causado pela infração, salvo eferiva impossibilidade de fazê-lo;
 - crimes cometidos com violência au grave ameaça;
- mento condicional, se o condenado preencher os requisitos obsetivos ou subsetivos previsto no art. 83, o suix da execução deverá concedê-lo, pois torna-se um direito subsetivo do condenado, mediante o comprimento de determinadas condições, a serem especificados na sentença.

